VISAPRESS - Gestão de Conteúdos dos Media, CRL

REGULAMENTO INTERNO

Parte Geral

(Âmbito de Aplicação)

Para efeito de execução das normas dos Estatutos, aplicar-se-ão as regras do presente Regulamento Interno, contemplando as seguintes matérias:

- a) Admissão de Cooperadores e Beneficiários da Cooperativa art. 1°;
- b) Registo das publicações art. 2°;
- c) Meios de cobrança art. 3°;
- d) Provisão para reclamações art.4°;
- e) Modos de repartição e distribuição das receitas art. 5°

Parte Especial

Artigo 1º

(Admissão)

- 1. O pedido de admissão como Cooperador ou Beneficiário deve ser efetuado por correio eletrónico, ou por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Conselho de Administração da Cooperativa, incluindo os documentos identificativos da pessoa singular ou coletiva e os documentos que demonstrem que:
 - 1.1. Na qualidade de proprietário de publicações periódicas, titular da obra coletiva, ou de meios audiovisuais ou de radiodifusão, está registado na Entidade Reguladora para a Comunicação Social ("ERC");
 - 1.2. Enquanto jornalista está registado na Comissão da Carteira Profissional de Jornalista;
- 2. Para efeitos da admissão o Cooperador ou Beneficiário terá de mandatar a Cooperativa para o exercício dos seus direitos, mediante a assinatura de um Contrato de Gestão e de Representação.
- **3.** O Cooperador obriga-se a subscrever títulos de capital da Cooperativa nos termos do artigo 7.º dos Estatutos.
- **4.** O Beneficiário obriga-se a liquidar a quota de admissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de comunicação da sua admissão a qual pode ser base ou reduzida, nos termos *infra* referidos.
- 5. A quota de admissão base é aplicada a todas as entidades elencadas no ponto 1.1 deste regulamento e corresponde a um montante não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor mínimo de subscrição do capital aplicado aos Cooperadores. Não serão distribuídas quaisquer verbas apuradas nos termos do Artigo 5.º do presente Regulamento, no ano civil

da adesão do Beneficiário ao qual seja aplicável a quota base.

6. A quota de admissão reduzida é aplicada às entidades cujos títulos de que são proprietários não sejam de âmbito nacional. As verbas apuradas nos termos do Artigo 5.º do presente Regulamento, a distribuir ao Beneficiário, serão sujeitas a uma retenção a favor da cooperativa de:

• 1° ano civil: 80% (oitenta por cento)

• 2° ano civil: 60% (sessenta por cento)

• 3° ano civil: 40% (quarenta por cento)

• 4° ano civil: 20% (vinte por cento)

Artigo 2°

(Registo das Publicações)

- 1. O registo das publicações (jornais e outras publicações periódicas) é efetuado com a celebração de Contrato de Gestão e de Representação, previsto no artigo 12º n.º 2 al. d) dos Estatutos e no artigo 32.º da Lei 26/2015, de 14 de Abril, figurando como anexo ao mesmo o registo das obras que o Cooperador ou Beneficiário deposita na Cooperativa.
- **2.** O membro da Cooperativa atualiza o registo das suas obras, adicionando ou removendo publicações, nos termos previstos no Contrato de Gestão estabelecido.

Artigo 3°

(Meios de cobrança)

- 1. Os créditos que resultam do exercício da atividade da Cooperativa serão cobrados através de cheque, transferência bancária ou qualquer outro meio comummente aceite, contra a emissão do respetivo documento de suporte contabilístico;
- 2. Os valores a cobrar pela natureza do serviço prestado e/ou autorizado, são definidos anualmente pelo Conselho de Administração, nomeadamente através das Tabelas de Preços associadas, sendo refletidos no Plano de Atividades anual.
- 3. Serão anualmente divulgados os valores e meios de cobrança associados, assim como os regimes contratuais em vigor e que aos mesmos estejam associados, no respeito pelo princípio da transparência nos termos da lei aplicável.

Artigo 4º

(Provisão para reclamações)

1. A Cooperativa reterá 2% (dois por cento) do valor total das receitas obtidas e recebidas do licenciamento, constituindo assim uma provisão para reclamações destinadas a fazer face a eventuais reclamações de direitos, quando os mesmos respeitem à utilização de conteúdos de titulares não representados na Cooperativa, e que venham a reclamar o

pagamento dos mesmos, de acordo com os critérios seguintes:

- 1.1. Demonstração da titularidade do direito reclamado;
- 1.2. A distribuição dessas receitas será efetuada através de apuramento anual, competindo ao Conselho de Administração decidir sobre qual o montante a pagar a cada titular, tendo por base as regras previstas no artigo 5.º do presente Regulamento.
- 2. O referido valor de 2%, resultante da não distribuição anteriormente referida e que fica cativo durante o período de 3 anos, será distribuído, proporcionalmente pelos membros da Cooperativa, conforme modelo de distribuição.

Artigo 5°

(Modos de repartição e distribuição das receitas)

- 1. As verbas anuais a distribuir pela Cooperativa têm, pela sua natureza, duas origens distintas:
 - 1.1 As que provêm do licenciamento, que após dedução da Comissão de Gestão da verba destinada à função social e cultural, ao fundo destinado a eventuais reclamações de direitos e à reserva legal, apura-se o resultado líquido a distribuir pelos Cooperadores e Beneficiários. (**RL**)£
 - 1.2 As quantias provenientes da compensação equitativa da Cópia Privada, que após dedução da Comissão destinada a suportar os encargos administrativos até 10% com a sua distribuição, apura-se o resultado líquido a distribuir aos Cooperadores e Beneficiários. (RL)cp
- **2.** A soma dos montantes apurados em 1.1 e 1.2 é anualmente repartida pelos Cooperadores e Beneficiários na proporção do respetivo contributo para a sua obtenção e de acordo com a metodologia definida no Anexo 1.

$$(\mathbf{RLD}) = (\mathbf{RL})\ell + (\mathbf{RL})\mathbf{cp}$$

ANEXO I

- **A.** O resultado líquido a distribuir aos Cooperadores e Beneficiários na proporção do respetivo contributo para a sua obtenção é apurado de acordo com a metodologia:
- O cálculo da Circulação Total Anual (CTA) das publicações auditadas pela Associação Portuguesa para o Controlo de Tiragem e Circulação (APCT), pertencentes aos Cooperadores e Beneficiários representados na Cooperativa.
- **2.** As quantidades anuais das publicações não auditadas pela APCT, serão apuradas de acordo com a sua especificidade, por um dos seguintes métodos:
 - 2.1. A quantidade anual das publicações expedidas por via postal, através dos CTT ou qualquer outro operador licenciado; (QA)vp
 - 2.2. A quantidade anual das publicações vendidas pela empresa de distribuição; (QA)ed
 - 2.3. As quantidades anuais das publicações não enquadradas no pontos 2.1. e 2.2., serão apuradas de acordo com o seguinte método:
 - 2.3.1 O Cooperador ou Beneficiário enviará mensalmente à Cooperativa, cópia da(s) fatura(s) da empresa que procedeu à impressão da(s) publicação(ões) por si representados na Cooperativa, com vista a apurar o número de exemplares anuais impressos (Tiragem Anual). (TA)i
 - 2.3.2 A Cooperativa apura, com base nos resultados anuais publicados pela APCT, o somatório da Circulação Total Anual (CTA) e da Tiragem Anual (TA) de todas as publicações por si representados, para determinar a média (X%), que se obtém da divisão da Circulação Total Anual (CTA) pela Tiragem Anual:

$$\sum = (\mathbf{CTA}) / \sum (\mathbf{TA}) = (\mathbf{X\%})$$

2.3.3. A determinação da Circulação Total Anual das publicações não enquadradas no pontos 2.1. e 2.2 (CTA)p, resultará da aplicação da seguinte fórmula¹:

 $(CTA)p = (TA)i \times (X\%/2)$

¹ Circulação Total Anual das publicações não enquadradas no pontos 2.1. e 2.2 a considerar na repartição das verbas apuradas no Artigo 5.º n.º 1 e 2, resulta da aplicação de 50% do valor médio determinado no ponto 2.3.2 .

- 2.4. O cálculo da Circulação Total Anual descrito neste ponto pressupõe o envio mensal, com data limite do último dia do mês seguinte, das faturas comprovativas das quantidades impressas.
 - 2.4.1. A Cooperativa reserva-se no direito de solicitar a uma entidade externa e idónea, a realização de uma auditoria para verificação das informações que lhe são enviadas conforme supra descrito, comunicando da decisão, ao cooperador ou beneficiário, com 30 dias de antecedência da sua concretização.
 - 2.4.2. Caso o resultado aprovado pela auditoria comprove um desvio superior a 15%, o custo desta operação decorre por conta do cooperador ou beneficiário.
- 3. As quantidades apuradas por aplicação dos métodos descritos nos pontos 1 e 2 *supra* serão agregados por Cooperadores e Beneficiários.
 - 3.1. Para cada Cooperador ou Beneficiário é calculado um Coeficiente de Representação (CR)i que resulta da divisão do somatório da Circulação Total Anual das publicações de cada Cooperador ou Beneficiário (CTA)i pela soma total da Circulação Total Anual de todos os titulares representados na cooperativa (CTA)t

$$(CR)i = \sum (CTA)i / \sum (CTA)t$$

3.2. A Verba Anual a Distribuir (**VAD**)**i** a cada Cooperador ou Beneficiário resultará da multiplicação do montante apurado em 2, do artigo 5°, pelo coeficiente obtido no ponto 3.1.

$$(VAD)i = (RLD) \times (CR)i$$

B) SIGLAS

- APCT Associação Portuguesa para o Controlo da Tiragem e Circulação;
- CTA- Circulação Total Anual apurada pela APCT;
- (QA)vp Quantidade Anual via postal;
- (QA)ed Quantidade Anual empresa de distribuição
- (TA)i Tiragem Anual apurada com base nas faturas;
- (X%) Média anual;
- (CTA)p Circulação Total Anual das Publicações;
- (CR)i Coeficiente de Representação de cada cooperador ou beneficiário;
- (CTA)i Circulação Total Anual individual (de cada um dos cooperadores ou beneficiários);

- (CTA)t Circulação Total Anual de todos os representados na Cooperativa;
- (VAD)i = Verba Anual a Distribuir a cada cooperador ou beneficiário;
- (**RLD**) = Resultado Liquido Anual a Distribuir;
- (**RL**)\$\epsilon = Resultado Liquido Anual do Licenciamento;
- (**RL**)cp = Resultado Liquido Anual do da Cópia Privada.

Setembro 2019